



**Autor:** Prefeitura Municipal

Aprovada e Sancionada: 02/05/2019

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

## Lei Municipal Nº 758, de 02 de Maio de 2019

[Revogada pela Lei Municipal Nº 765 de 08 de Agosto de 2019.](#)

*Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências.*

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 45.** .....

**IV** – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,09% (vinte e nove inteiros e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,99 % (dezessete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,10 % (onze inteiros e dez centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2019.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observada a disposição no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 02 de Maio de 2019.

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**

PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I****ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2019	11,10%
2020	12,99%
2021	14,88%
2022	16,78%
2023	18,67%
2024	20,56%
2025	22,45%
2026	24,35%
2027	26,24%
2028	28,12%
2029	30,03%
2030	31,92%
2031	33,81%
2032	35,71%
2033	37,60%
2034	39,49%
2035	41,39%
2036	43,28%
2037	45,17%
2038	47,07%
2039	48,96%
2040	50,85%
2041	52,74%
2042	54,64%
2043	56,53%

**ANEXOS:**

Lei Municipal Nº 758 de 02 de Maio de 2019 - **Publicado:** 02/05/2019 às 23h00m - [pdf] -  
[193.6 KB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1734-lei-municipal-n-758-de-02-de-maio-de-2019>

